

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº ____/2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA EXIGIREM QUE MOTORISTAS EXERÇAM AO MESMO TEMPO AS FUNÇÕES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO E COBRANÇA DE PASSAGENS."

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte público coletivo que atuam no território do Município de Cariacica de incumbir aos seus funcionários o acúmulo das funções de motorista simultaneamente a função de cobrança de passagens.

Parágrafo único. Os veículos que integram o sistema de transporte público coletivo do Município de Cariacica deverão ter, no mínimo, um trabalhador, além do motorista, para fins de cobrança de passagem e, quando for o caso, orientação e auxílio ao usuário.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Art. 2º As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo que atuam no âmbito do Município de Cariacica serão passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – advertência escrita na segunda notificação, a contar do término do prazo para apresentação de defesa previsto no inciso I deste Art., com novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetiva implementação das determinações previstas no Art. 1º;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por situação de reincidência após decorrido o prazo previsto no inciso II ou indeferido do recurso previsto no inciso I;

IV – diante da continuidade do descumprimento desta lei, após o caso de reincidência com a aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cariacica cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após decorridos (120) cento e vinte dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini , 08 de abril de 2019.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, para estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunivar as autoridades competentes de casos de estupro e assedio sexual nos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Municipio de Cariacica devem afixar .

Trata-se de Projeto de Lei que prevê que o motorista de transporte coletivo que atua no município de se abstenha de acumular a função motorista e cobrador, tendo em vista que a segurança dos usuários de transporte coletivo são prioridades para a administração pública, bem como para a coletividade.

Entretanto, o acumulo da função de motorista e cobrador, desencadeia não só a má prestação de serviço, bem como o a insegurança dos usuário, uma vez que,o trabalhador terá que, além de conduzir o veiculo com segurança e presteza, prestar o apoio aos usuários, mormente idosos, grávidas e portadores de necessidades especiais, zelar pela higiene, evitar a evasão de receitas, entre outras responsabilidades inerentes ao transporte público.

Evidentemente que tais acúmulos de atribuições causam estresse, podendo inclusive causar doenças profissionais.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Importante ressaltar que a extinção da função de cobrador só beneficia o empresário, haja vista que sua remuneração já está contida na elaboração da planilha tarifária, e, ainda, causa imensa injustiça social.

Considerando ainda, que o usuário do transporte coletivo urbano é o cidadão merecedor do respeito, dignidade, seguridade e excelência na prestação de serviços, pugnamos pelo apoio indispensável dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini , 08 de abril de 2019.

**ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)**

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.